Manual de Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 40/96

ASSUNTO: **Cálculo de bonificações. Arredondamento**

De acordo com o disposto no artº 4.º do Decreto-Lei nº 267/81, de 15 de Setembro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. No cálculo de bonificações somente são permitidos arredondamentos para o número de escudos certos ou fracção de cinquenta centavos, consoante o que estiver mais próximo.

2. São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro.

3. O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará todos os esclarecimentos que se mostrem necessários.